ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ESSO: 009/2009 **DATA:** 13/04/2009

ORIA: MESA DIRETORA

EDIENTE: Projeto de Lei Legislativo 009/2009

TA: AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 13/04/2009
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo
13/04/2009

Leitura em Plenário
13/04/2009

PARECERES DAS COMISSÕES

(X) Justiça e Redação

Parecer:
CONSTITUCIONAL

( ) Desenvolvimento Social

Parecer:

( ) Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento

Parecer:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLs. 01
100R

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 13/04/2009
Caldart
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 009/2009

Autoriza o Poder Legislativo a conceder Auxílio-Alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e dá outras providências.

(01) **Mensagem de Encaminhamento.**

(02) **Projeto de Lei Legislativo**

(03) **Justificativa**

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 13/4/09
Horas: 9:00
Secretaria Geral

SALA DAS SESSÕES, 13 de Abril de 2009.

Ver. JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
1º Secretário

Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Ver. ERNANI MÁRIO C. MELLO
2º Secretário

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLs. 02
2008

Mensagem de Encaminhamento

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS, vêm por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo que **Autoriza o Poder Legislativo a conceder Auxílio-Alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e dá outras providências.**

Esta Mesa Diretora solicita a aprovação do mesmo, para conceder aos Servidores do Poder Legislativo auxílio-alimentação contribuindo na melhoria da qualidade de vida dos mesmos.

SALA DAS SESSÕES, 13 de Abril de 2009.

Ver. JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
1º Secretário

Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Ver. ERNANI MÁRIO C. MELLO
2º Secretário

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
Vice-Presidente

FLs. 03
001

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 009/2009

Autoriza o Poder Legislativo a conceder Auxílio-Alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e dá outras providências.

Promulgador .....

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder auxílio-alimentação de caráter indenizatório, aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim em atividade, bem como aos servidores que se encontram afastados por motivos de acidente em serviço, independente do regime de contratação.

§º 1º. Os valores referentes ao auxílio-alimentação serão pagos em moeda corrente nacional através de cartão magnético.

§ 2º . O Repasse dos valores será feito juntamente com o pagamento mensal dos servidores.

Art. 2º - Os servidores terão direito a tantas unidades do auxílio-alimentação quantos forem os dias trabalhados.

§1º. Fica instituído, no máximo, em 22 (vinte e dois) o número de dias trabalhados mensalmente para efeitos desta Lei.

§2º. Os Servidores que exercem suas atividades em escala de plantões terão direito ao auxílio unitário igual aos dias trabalhados no mês, independentemente se as atividades forem desempenhadas em domingos ou feriados.

FLs. 04

Art. 3º - Fica vedada a concessão do auxílio-alimentação aos servidores que se encontrarem em viagem a serviço da Administração e que estejam recebendo diárias e/ou ajuda de custo para tanto.

Art. 4º - Fica, o Poder Legislativo, autorizado a firmar contrato administrativo com empresa especializada em alimentação-convênio, visando ao fornecimento do auxílio-alimentação.

Parágrafo único – Para atender ao disposto no caput deste artigo, o Município deverá observar o que reza a Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 5º. O valor unitário do auxílio-alimentação previsto nesta Lei será de R$ 8,00 (oito reais), contados por dia de efetiva atividade.

Art. 6º. O reajuste anual do auxílio-alimentação será determinado por Lei específica.

Art. 7º. O auxílio-alimentação terá caráter personalíssimo e será concedido individualmente a cada servidor, independente do número de vínculos deste com a Câmara Municipal.

Art. 8º. O auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

Art. 9º. Para atender as despesas desta Lei, fica autorizada a abertura dos seguintes créditos especiais:

01 – Câmara Municipal de Vereadores
01.01- Câmara Municipal de Vereadores
2.001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas
3390.46.00.00.00 – Auxílio-Alimentação ..... R$ 70.000,00

Fls. 05
002

Art. 10. As despesas decorrentes dos créditos abertos no Artigo Anterior, serão atendidas com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal de Vereadores
2.001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 70.000,00

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 13 de Abril de 2009.

Ver. JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
1º Secretário

Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Ver. ERNANI MÁRIO C. MELLO
2º Secretário

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
Vice-Presidente

FLS. 06

JUSTIFICATIVA

Pelo presente estamos enviando para apreciação plenária o presente Projeto de Lei Legislativo, que Autoriza o Poder Legislativo a conceder Auxílio-Alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

Através dessa concessão, o Poder Legislativo busca proporcionar aos servidores melhores condições para a manutenção da saúde, através do auxílio-alimentação, repassando os valores referentes à unidade diária de prestação do serviço público, a título de indenização, os quais ficam sujeitos a reajustes anuais que serão definidos em Atos da Mesa Diretora, condizentes com as modificações orçamentárias que recaiam sobre os preços dos alimentos.

Segundo o Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego (Lei Federal nº. 6.321, de 14 de abril de 1976), os benefícios da concessão do auxílio em tela, constam de inúmeras melhorias à qualidade de vida dos servidores, incluindo inequívocos benefícios nutricionais, aumentando de resistência às doenças e a conseqüente diminuição de despesas na área da saúde.

Salientamos que os valores repassados aos servidores proporcionarão um aumento das condições de trabalho, uma vez que com a melhoria da qualidade da alimentação, os servidores do Poder Legislativo autuarão no serviço público com maior adimplência com a população, tendo em vista que a garantia da saúde e bem-estar influenciam diretamente na permanência da urbanidade com que os funcionários municipais devem efetuar o serviço público municipal.

O Auxílio-Alimentação ora ofertado é idêntico ao ofertado aos Servidores do Poder Executivo, estabelecido no Projeto de Lei Executivo nº. 042/2009.

FLs. 07
0082

Contando com a aprovação do Douto Plenário, apresentamos para apreciação o presente Projeto de Lei Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 13 de Abril de 2009.

Ver. JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
1º Secretário

Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Ver. ERNANI MÁRIO C. MELLO
2º Secretário

Verª. VÂNIA I. S. MIOLA
Vice-Presidente

FLs. 08
1008

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORESD DE ERECHIM.

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre o fornecimento de Vale Alimentação aos Servidores do Legislativo Municipal.

As despesas com o fornecimento de Vale Alimentação, estão inclusas na Dotação Orçamentária Global para Auxílio Alimentação, aberta no Orçamento Programa de 2.009.

Dotações Orçamentárias Iniciais para Auxílio Alimentação em 2.009	**0,00**
Créditos Especiais em 2.009	**75.000,00**
Reduções Orçamentárias em 2.009	**0,00**
Saldo em Abril de 2.009	**75.000,00**
Despesa com Auxílio Alimentação empenhada até 31/03/ 2.009	**0,00**
Saldo das Dotações Orçamentárias de Auxílio Alimentação em 04/2.009	**75.000,00**
Despesa com Auxílio Alimentação a ser empenhada a partir de 04/2.009	**68.112,00**
Saldo Final da Dotação Orçamentária de Auxílio Alimentação	**6.888,00**

Memória de Calculo:
Valor Facial do Vale Alimentação.....R$ 8,00
Média Mensal de Vales Fornecidos..... 22
Número de Servidores que receberão os Vales Alimentação.....43
Número de Meses que serão fornecidos os Vales Alimentação.....9
Valor Médio Mensal do reajuste do Vale Alimentação:.....R$ 7.568,00

R$ 8,00 x 22 = R$ 176,00
(valor facial do Vale Alimentação, multiplicado pela média mensal de Vales Alimentação a serem fornecidos);

R$ 176,00 x 43 = R$ 7.568,00
(valor da média mensal de Vales Alimentação a serem fornecidos, multiplicado pelo número de Servidores que receberão os Vales Alimentação);

R$ 7.568,00 x 9 = R$ 68.112,00
(valor total da média mensal de Vales Alimentação a serem fornecidos, multiplicado pelo número de meses que serão fornecidos os Vales Alimentação);

R$ R$ 68.112,00
(valor total da média de Vales Alimentação a serem fornecidos no ano de 2.009).

OBSERVAÇÃO:

- **1º - Os cálculos foram realizados com projeção de fornecimento do Vale Alimentação, sobre do mês de Abril à Dezembro de 2.009;**

Portanto, existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias, para atender as despesas com o Fornecimento do Vale Alimentação, sem proporcionar o desequilíbrio orçamentário e financeiro do Poder Legislativo Municipal de Erechim Rs, respeitando dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Erechim Rs, 13 de Abril de 2.009.

ASSESSORIA CONTÁBIL
Serviços Contábeis Pedrollo Ltda

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
13/04/2009
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

Processo nº. 009/2009

AUTOR: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 009/2009

EMENTA: AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM e dá outras providências.

PARECER: CONSTITUCIONAL
RELATOR: COMISSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 13 de Abril de 2009.

ACOMPANHAM O PARECER:

CARLOS ANTÔNIO ZANINI
Vereador

ERNANI MÁRIO COELHO
Vereador

ANA ISABEL SMANIOTTO MICELI
Vereadora

JAIME JOSÉ BASSO
Vereador

JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Vereador

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Câmara

LEI N.º 4.461, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Poder Legislativo a conceder Auxílio-Alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim em atividade, bem como aos servidores que se encontram afastados por motivos de acidente em serviço, independente do regime de contratação.

§ 1.º Os valores referentes ao auxílio-alimentação serão pagos em moeda corrente nacional através de cartão magnético.

§ 2.º O repasse dos valores será feito juntamente com o pagamento mensal dos servidores.

Art. 2.º Os servidores terão direito a tantas unidades do auxílio-alimentação quantos forem os dias trabalhados.

§ 1.º Fica instituído, no máximo, em 22 (vinte e dois) o número de dias trabalhados mensalmente para efeitos desta Lei.

§ 2.º Os servidores que exercerem suas atividades em escala de plantões terão direito ao auxílio unitário igual aos dias trabalhados no mês, indepedentemente se as atividades forem desempenhadas em domingos ou feriados.

Art. 3.º Fica vedada a concessão do auxílio-alimentação aos servidores que se encontrarem em viagem a serviço da Administração e que estejam recebendo diárias e/ou ajuda de custo para tanto.

Art. 4.º Fica, o Poder Legislativo, autorizado a firmar contrato administrativo com

empresa especializada em alimentação-convênio, visando ao fornecimento do auxílio-alimentação.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, o Município deverá observar o que reza a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 5. º O valor unitário do auxílio-alimentação previsto nesta Lei será de R$ 8,00 (oito reais), contados por dia de efetiva atividade.

Art. 6.º O reajuste anual do auxílio-alimentação será determinado por Lei específica.

Art. 7.º O auxílio-alimentação terá caráter personalíssimo e será concedido individualmente a cada servidor, independente do número de vínculos deste com a Câmara Municipal.

Art. 8.º O auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

Art. 9.º Para atender as despesas desta Lei, fica autorizada a abertura dos seguintes créditos especiais:

01 – Câmara Municipal de Vereadores
01.01 – Câmara Municipal de Vereadores
2.001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas
3390.46.00.00.00 – Auxílio-Alimentação.....R$ 70.000,00

Art. 10. As despesas decorrentes dos créditos abertos no Artigo anterior, serão atendidas com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal de Vereadores
2.001- Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 70.000,00

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Abril de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração